

RESOLVE:

I - ARRECADAR, área de terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, que passa a ser denominada "Gleba Rondon I", com 42.060,2018 (quarenta e dois mil, sessenta hectares, vinte ares e dezoito centiares), situada no Município de Rondon do Pará, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo da estação JE-057, definida pela coordenada geográfica de Latitude 4°05'28,81" Sul e Longitude 48°43'15,42" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.547.418,442m Norte e 753.026,527m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, seguindo com uma distância de 182,31 metros e com o azimute plano de 91°59'09", desta, seguindo pela margem esquerda do rio Ararandeuá, com uma distância de 31.009,50 metros, chega-se no marco M-415 de coordenada N = 9.540.798,158m e E = 770.782,691m; desta, seguindo com uma distância de 2.262,69 metros e com o azimute plano de 246°43'49", chega-se no marco M-416 de coordenada N = 9.539.904,257m e E = 768.704,057m; deste, seguindo com uma distância de 14.247,57 metros e com o azimute plano de 141°08'43", chega-se no marco M-418 de coordenada N = 9.528.809,124m e E = 777.642,248m; deste, seguindo com uma distância de 10.473,69 metros e com o azimute plano de 240°30'40", chega-se no marco M-419 de coordenada N = 9.523.653,422m e E = 768.525,400m; deste, seguindo com uma distância de 5.145,89 metros e com o azimute plano de 156°07'53", chega-se no marco M-343 de coordenada N = 9.518.947,630m e E = 770.607,636m; deste, seguindo com uma distância de 7.995,38 metros e com o azimute plano de 251°47'15", chega-se no marco M-811 de coordenada N = 9.516.448,749m e E = 763.012,786m; deste, seguindo com uma distância de 1.913,26 metros e com o azimute plano de 253°23'29", chega-se no marco M-811A de coordenada N = 9.515.901,873m e E = 761.179,344m; deste, seguindo com uma distância de 11.880,36 metros e com o azimute plano de 339°51'37", chega-se na estação JE-263 de coordenada N = 9.527.055,806m e E = 757.088,786m; deste, seguindo com uma distância de 1.053,12 metros e com o azimute plano de 330°19'48", chega-se na estação JE-263A de coordenada N = 9.527.970,855m e E = 756.567,486m; desta, seguindo com uma distância de 2.024,45 metros e com o azimute plano de 68°24'06", chega-se na estação JE-263B de coordenada N = 9.528.716,049m e E = 758.449,793m; desta, seguindo com uma distância de 6.415,89 metros e com o azimute plano de 339°01'31", chega-se na estação U-2 de coordenada N = 9.534.706,816m e E = 756.153,183m; desta, seguindo com uma distância de 3.580,12 metros e com o azimute plano de 339°01'21", chega-se na estação U-6 de coordenada N = 9.538.049,649m e E = 754.871,500m; desta, seguindo com uma distância de 1.056,10 metros e com o azimute plano de 249°05'21", chega-se na estação PE-24 de coordenada N = 9.537.672,711m e E = 753.884,953m; desta, seguindo com uma distância de 1.026,89 metros e com o azimute plano de 240°46'34", chega-se na estação U-7 de coordenada N = 9.537.171,359m e E = 752.988,764m; desta, seguindo com uma distância de 1.060,09 metros e com o azimute plano de 251°44'51", chega-se na estação PE-69 de coordenada N = 9.536.839,333m e E = 751.982,011m; desta, seguindo com uma distância de 999,61 metros e com o azimute plano de 249°41'44", chega-se na estação PE-64P de coordenada N = 9.536.492,458m e E = 751.044,511m; desta, seguindo com uma distância de 907,11 metros e com o azimute plano de 249°41'44", chega-se na estação J-60 de coordenada N = 9.536.177,682m e E = 750.193,770m; desta, seguindo com uma distância de 710,12 metros e com o azimute plano de 247°14'40", chega-se na estação J-61 de coordenada N = 9.535.903,008m e E = 749.538,927m; desta, seguindo com uma distância de 433,99 metros e com o azimute plano de 251°09'23", chega-se na estação J-63 de coordenada N = 9.535.762,837m e E = 749.128,200m; desta, seguindo pela margem direita do rio Surubijú, com uma distância de 13.685,08 metros, chega-se na estação JE-057, ponto inicial da descrição deste perímetro.

II - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará.

JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente do ITERPA

**RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31639
SUPRIMENTO DE FUNDOS**

PORTARIA Nº 715/2009 DE, 29/09/2009

CANCELAR a Portaria de Suprimento de Fundo nº 681/2009 de 11/09/2009, publicado no DOE nº 31.503 de 14/09/2009, referente a programação de viagem para os municípios de Cumaru do Norte, Santa Maria das Barreiras e Santana do Araguaia/PA, no período 09 a 27/09/2009, em nome do servidor Williams e Silva Fernandes.

Wilson Melo Sodré

Dir. DAF/ITERPA

PORTARIA Nº 716/2009 DE, 29/09/2009

CANCELAR a Portaria de Suprimento de Fundos nº 494/2009 de 15/07/2009, publicado no DOE nº 31.462 de 16/07/2009, referente a programação de viagem para o município de Dom

Eliseu/PA, no período 15 a 19/07/2009, em nome da servidora Maria Eloisa dos Santos Leal.

Wilson Melo Sodré

Dir. DAF/ITERPA

**PORTARIA Nº 0708, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31653**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que os estudos realizados pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas devidamente mapeadas e localizadas no Município de Rondon do Pará, abrangendo área de 45.183,3032 hectares;

CONSIDERANDO, a inexistência ou não localização de registros de propriedade particular incidentes sobre o polígono em questão, conforme Certidões expedidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas de Rondon do Pará e de São Miguel do Guamá;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo n. 2008/425542, no âmbito do ITERPA.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, área de terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, que passa a ser denominada "Gleba Rondon II", com 45.183,3032 (quarenta e cinco mil, cento e oitenta e três hectares, trinta ares e trinta e dois centiares), situada no Município de Rondon do Pará, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo da estação JE-217, definida pela coordenada geográfica de Latitude 4°00'56,65" Sul e Longitude 48°23'15,47" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.555.671,538m Norte e 790.083,660m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; desta, confrontando com TERRAS SOB JURISDIÇÃO FEDERAL, seguindo com uma distância de 354,15 metros e com o azimute plano de 185°08'21", chega-se na estação JE-218 de coordenada N = 9.555.318,816m e E = 790.051,937m; desta, seguindo com uma distância de 299,26 metros e com o azimute plano de 198°41'27", chega-se na estação JE-219 de coordenada N = 9.555.035,342m e E = 789.956,037m; desta, seguindo com uma distância de 2.300,05 metros e com o azimute plano de 198°41'27", chega-se na estação JE-220 de coordenada N = 9.552.856,593m e E = 789.218,959m; desta, seguindo com uma distância de 4.521,57 metros e com o azimute plano de 187°48'37", chega-se na estação JE-221 de coordenada N = 9.548.376,971m e E = 788.604,498m; desta, seguindo com uma distância de 3.986,93 metros e com o azimute plano de 193°13'56", chega-se na estação JE-222 de coordenada N = 9.544.495,892m e E = 787.691,905m; desta, seguindo com uma distância de 2.689,19 metros e com o azimute plano de 180°59'08", chega-se na estação JE-223 de coordenada N = 9.541.807,102m e E = 787.645,645m; desta, seguindo com uma distância de 9.339,26 metros e com o azimute plano de 181°34'10", chega-se na estação JE-224 de coordenada N = 9.532.471,342m e E = 787.389,862m; desta, seguindo com uma distância de 7.320,86 metros e com o azimute plano de 171°56'53", chega-se na estação JE-225 de coordenada N = 9.525.222,653m e E = 788.415,289m; desta, confrontando com TERRAS SOB JURISDIÇÃO ESTADUAL, seguindo com uma distância de 5.851,40 metros e com o azimute plano de 247°44'21", chega-se na estação PS-01 de coordenada N = 9.523.006,000m e E = 783.000,000m; desta, seguindo com uma distância de 1.000,00 metros e com o azimute plano de 0°03'26", chega-se na estação PS-02 de coordenada N = 9.524.006,000m e E = 783.001,000m; desta, seguindo com uma distância de 2.998,00 metros e com o azimute plano de 269°58'51", chega-se na estação PS-03 de coordenada N = 9.524.005,000m e E = 780.003,000m; desta, seguindo com uma distância de 3.608,05 metros e com o azimute plano de 146°23'37", chega-se na estação PS-04 de coordenada N = 9.521.000,000m e E = 782.000,000m; desta, seguindo com uma distância de 1.994,00 metros e com o azimute plano de 270°05'10", chega-se na estação PS-05 de coordenada N = 9.521.003,000m e E = 780.006,000m; desta, seguindo com uma distância de 5.364,01 metros e com o azimute plano de 248°04'25", chega-se na estação PS-06 de coordenada N = 9.519.000,000m e E = 775.030,000m; desta, seguindo com uma distância de 4.422,67 metros e com o azimute plano de 269°19'18", chega-se no marco M-343 de coordenada N = 9.518.947,630m e E = 770.607,636m; desta, confrontando neste trecho com o lote 08, seguindo com uma distância de 5.145,89 metros e com

o azimute plano de 336°07'53", chega-se no marco M-419 de coordenada N = 9.523.653,422m e E = 768.525,400m; deste, confrontando neste trecho com o lote 11, seguindo com uma distância de 10.473,69 metros e com o azimute plano de 60°30'40", chega-se no marco M-418 de coordenada N = 9.528.809,124m e E = 777.642,248m; deste, confrontando neste trecho com o lote 11, seguindo com uma distância de 14.247,57 metros e com o azimute plano de 2.262,69 metros e com o azimute plano de 66°43'49", chega-se no marco M-415 de coordenada N = 9.540.798,158m e E = 770.782,691m; deste, seguindo pela margem esquerda do rio Ararandeuá, com uma distância de 33.746,38 metros, chega-se na estação JE-217, ponto inicial da descrição deste perímetro.

I - DETERMINAR à Diretoria Jurídica a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da aludida área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Rondon do Pará.

JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente do ITERPA

**PORTARIA Nº 0709, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31662**

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couber, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extramar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que os estudos realizados pela Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados constantes dos mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas devidamente mapeadas e localizadas no Município de Rondon do Pará, abrangendo área de 42.302,6556 hectares;

CONSIDERANDO, a inexistência ou não localização de registros de propriedade particular incidentes sobre o polígono em questão, conforme Certidões expedidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis das Comarcas de Rondon do Pará e de São Miguel do Guamá;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo n. 2008/425542, no âmbito do ITERPA.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, área de terra devoluta, incorporando-a ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, que passa a ser denominada "Gleba Rondon III", com 42.302,6556 (quarenta e dois mil, trezentos e dois hectares, sessenta e cinco ares e cinquenta e seis centiares), situada no Município de Rondon do Pará, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes em Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-343, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4°20'53,55" Sul e Longitude 48°33'42,79" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 9.518.947,630m Norte e 770.607,636m Leste, referida ao meridiano central 51° WGr; deste, confrontando com TERRAS SOB JURISDIÇÃO ESTADUAL, seguindo com uma distância de 14.022,88 metros e com o azimute plano de 157°23'05", chega-se na estação PS-07 de coordenada N = 9.506.003,000m e E = 776.000,000m; deste, seguindo com uma distância de 9.815,09 metros e com o azimute plano de 86°15'23", chega-se na estação JE-236 de coordenada N = 9.506.643,831m e E = 785.794,149m; desta, confrontando com TERRAS SOB JURISDIÇÃO FEDERAL, seguindo com uma distância de 4.979,49 metros e com o azimute plano de 166°19'30", chega-se na estação JE-237 de coordenada N = 9.501.805,496m e E = 786.971,377m; desta, seguindo com uma distância de 7.992,96 metros e com o azimute plano de 165°36'09", chega-se na estação JE-238 de coordenada N = 9.494.063,565m e E = 788.958,803m; desta, seguindo com uma distância de 5.435,55 metros e com o azimute plano de 170°19'36", chega-se na estação JE-239 de coordenada N = 9.488.705,300m e E = 789.872,131m; desta, seguindo com uma distância de 4.472,41 metros e com o azimute plano de 176°23'05", chega-se na estação JE-240 de coordenada N = 9.484.241,791m e E = 790.154,151m; desta, seguindo com uma distância de 2.841,94 metros e com o azimute plano de 174°11'04", chega-se na estação JE-241 de coordenada N = 9.481.414,481m e E = 790.442,116m; desta, seguindo com uma distância de 2.835,08 metros e com o azimute plano de 175°41'09", chega-se na estação JE-242 de coordenada N = 9.478.587,436m e E = 790.655,385m; desta, seguindo com uma distância de 2.173,62 metros e com o azimute plano de 301°05'42", chega-se na estação JE-243 de coordenada N = 9.479.710,020m e E = 788.794,092m; desta, seguindo com uma distância de 9.657,88 metros e com o azimute plano de 300°38'12", chega-se na estação JE-244 de